



**ESTADO DE SERGipe
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI

Autoria: Carminha Paiva

Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Enterocolite Necrosante, a ser realizado, anualmente, no dia 17 de maio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre a Enterocolite Necrosante, a ser realizado, anualmente, no dia 17 de maio.

Art. 2º - O Dia Estadual de Conscientização sobre a Enterocolite Necrosante tem como propósito propagar a conscientização sobre as doenças gastrointestinais mais graves que acometem recém-nascidos, especialmente os prematuros. Trata-se de uma inflamação intestinal aguda que pode levar à necrose do tecido intestinal, apresentando alta taxa de mortalidade e risco de sequelas graves, como complicações intestinais e necessidade de intervenções cirúrgicas complexas.

Art. 3º - Anualmente, no dia 17 de maio serão promovidas a realização de campanhas educativas e de divulgação sobre a importância da assistência e amparo as pessoas acometidas com a Enterocolite Necrosante.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Esta Lei institui, no calendário de eventos do Estado de Sergipe, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Enterocolite Necrosante, a ser realizado, anualmente, no dia 17 de maio.

A Enterocolite Necrosante (ECN) é uma das doenças gastrointestinais mais graves que acometem recém-nascidos, especialmente os prematuros. Trata-se de uma inflamação intestinal aguda que pode levar à necrose do tecido intestinal, apresentando alta taxa de mortalidade e risco de sequelas graves, como complicações intestinais e necessidade de intervenções cirúrgicas complexas.

A criação do Dia Estadual de Conscientização sobre a Enterocolite Necrosante, a ser realizado anualmente em 17 de maio, tem como objetivo promover a informação, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado dessa condição. A data busca mobilizar profissionais de saúde, familiares, instituições médicas e a sociedade em geral para ampliar o debate sobre os fatores de risco, sintomas e medidas preventivas, especialmente no contexto da neonatologia.

Além disso, a iniciativa visa incentivar políticas públicas de apoio à saúde materno-infantil, estimular campanhas educativas e fomentar pesquisas científicas que contribuam para a redução da incidência e da mortalidade.

Portanto, a instituição desta data representa um passo importante na valorização da vida dos recém-nascidos, reforçando o compromisso do Estado com a promoção da saúde, a conscientização da população e o fortalecimento da rede de atenção neonatal.

Diante do exposto, mostra-se necessária a ampliação da discussão sobre políticas públicas voltadas à saúde neonatal, especialmente no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento da Enterocolite Necrosante. A criação de um Dia Estadual de Conscientização sobre o tema trará enorme contribuição para a divulgação de informações, o estímulo à pesquisa e a promoção de ações que visem reduzir a incidência da doença e garantir melhores condições de saúde e qualidade de vida aos recém-nascidos.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos meus Nobres Pares, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, para que, no uso de sua habitual sabedoria, aprovem o presente Projeto de Lei.

Aracaju/SE. 04 de novembro de 2025.

CARMINHA PAIVA

Deputada Estadual



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 310031003200370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003200370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Carminha Paiva** em **04/11/2025 15:56**

Checksum: **EC52389747FB49A5F3AD423F48664FB41BB0B6A2F65E910F128C6CAE3C40DB71**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 310031003200370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.